

Lei Municipal n.º 123/2005

BANNACH/PA, 19 de Abril de 2005.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA
INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH**, no uso de suas atribuições legais e previstas nos termos do artigo 71 e incisos da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

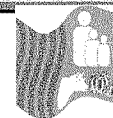
Art. 1º. O sistema de controle interno de que tratam os artigos 115 e 121 da Constituição Estadual será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Fica criada a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Bannach/PA, nos termos da Constituição Estadual, regida pela Lei Estadual 6275, de 28 de dezembro de 1999, que alterou a Lei Estadual 6176, de 29 de dezembro de 1998; compreendendo as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do Gabinete e da Assessoria Contábil e Jurídica do Município.

Art. 3º. A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Bannach/PA funcionará com a seguinte estrutura administrativa: 01 (um) Controlador Geral, 02 (dois) Agentes de Controle Interno, cuja qualificações devem ser referendadas por conhecimentos específicos, competência, responsabilidade e ética.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Controlador Geral e de Agentes de Controle, serão ocupados por servidor público pertencentes efetivo e serão de livre nomeação do Prefeito Municipal, em vista da responsabilidade fiscal, civil e criminal prevista para a pessoa que ocupar o cargo, bem como ao Prefeito que o nomeou; todos adstritos aos atos que praticar.

Parágrafo Segundo – Somente os vencimentos básicos do Controlador Geral será o mesmo previsto para o nível de Assessoria Especial, conforme a Lei 092/2003 (Lei de Cargos e Salários), que será exercida exclusivamente. Já os vencimentos dos Agentes de Controle, não serão alterados, por serem cargos paralelos às funções já exercidas junto ao quadro de efetivos do Poder Público Municipal; ressalvadas as gratificações estatutárias (Lei 025/97 e alterações pela Lei 091/03), que podem ser concedidas pelo Prefeito, conforme disposição orçamentária.



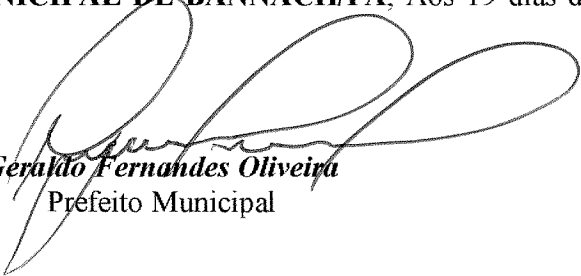
Art. 4º. A Controladoria Interna, passa a compor a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bannach, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. A Controladoria passará a exercer controle direto, indelegável e impostergável sobre todas as Secretarias Municipais, compreendendo as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa do Município de Bannach/PA.

Art. 6º. O Controlador Geral e os Agentes de Controle são responsáveis pelos atos que praticar e devem comunicar qualquer irregularidade detectada ao Tribunal de Contas dos Municípios, Estado e da União, nos casos que couber, sob pena de responsabilidade solidária, conforme §1º do artigo 74 da CF/88.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o artigo 3 e parágrafo único da Lei 120/2005, retroagindo a 01 de Março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH/PA, Aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2005.


Geraldo Fernandes Oliveira
Prefeito Municipal